



PROJETO DE LEI Nº /2020

Denomina Logradouro Público, revoga a Lei Municipal nº 2.473 de 12 de setembro de 1977, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA OS IGUAIS**, o logradouro público localizado entre as ruas Paissandú e São Mateus, localizada no Bairro São Francisco, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizada a Senhora prefeita do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda a confecção e posterior afixação do póstico alusivo à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.473 de 12 de setembro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2021.

Vereador **LEONARDO CHAVES**
Autor

JUSTIFICATIVA

É cediço que o Bairro São Francisco, conhecido por seus moradores por Rua Prêta, é um celeiro de artistas que se destacaram através da música, enaltecendo o Bairro, bem como a cidade de Caruaru.

Visto que havia necessidade de unir os artistas para se confraternizarem, surgiu então o grupo denominado de Os Iguais da Rua Prêta, nome dado por “Edilson Kintura”, através de uma brincadeira em que a peruca era o símbolo da igualdade.

Com a dimensão em que o evento se tornou, e tendo em vista que os artistas tem o desejo de marcar na história do bairro esse movimento, os moradores do bairro solicitaram deste Parlamentar abaixo subscrito, que fosse denominada de Praça OS IGUAIS, a praça existente no entorno das ruas São Mateus e Paissandú, as quais dão passagens a todos que veem à Caruaru dando visibilidade ao movimento que enalteceu e enaltece o município.

Para realçar a vontade do moradores, anexo ao pleito um abaixo-assinado uma vez que expressa o sentimento dos que lá residem.

Embora a Lei Municipal nº 2.473/1977 tenha denominado de Praça Alberto Guilherme de Azevedo Lira, este nome nunca foi conhecido do povo, e nunca foi colocada placa indicativa que desse força à norma.

Desta feita, a lei nasceu morta e até os dias de hoje o endereçamento dos imóveis no entorno da praça contém os nomes de São Mateus e Paissandú.

Doutra banda, o art. 174 da Lei Orgânica do Município, determina que ***“tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação”***.

O fato é que: para os moradores não existe denominação legal, pois nunca foi surtido os efeitos da lei em referência.

Sendo assim, que seja prevalecido a vontade popular, pois, não afetará em fatos jurídicos a nova denominação.

Vereador **LEONARDO CHAVES**

Autor